

ENC: [Possível SPAM - Prodassen - NÃO CLIQUE nos links] Moção N° 017/2021

Marcelo de Almeida Frota

sex 27/08/2021 13:17

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Ofício 137.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 19:45

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: [Possível SPAM - Prodassen - NÃO CLIQUE nos links] Moção N° 017/2021

De: Câmara Municipal de Laguna [<mailto:contato@camaradelaguna.sc.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 15:43

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: [Possível SPAM - Prodassen - NÃO CLIQUE nos links] Moção N° 017/2021

Boa Tarde!

Senhor Presidente,

Conforme aprovado na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 24.08.21, enviamos a Vossa Excelência a Moção nº 017/21, solicitando manifestação contra as Medidas Provisórias 1045/2021 e 3914/2021.

Atenciosamente,
Secretaria Legislativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA
PAÇO REPÚBLICA CATHARINENSE "ROBERTO PEDRO PRUDÊNCIO"

Ofício CML/GAB/N. 0137/2021

Laguna, 25 de agosto de 2021.

Senhor Presidente

Conforme aprovado na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 24.08.21, enviamos a Vossa Excelência a Moção nº 017/21, solicitando manifestação contra as Medidas Provisórias 1045/2021 e 3914/2021.

Contando com as providências que se fizerem necessárias, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


RHOOMENING SOUZA RODRIGUES
Presidente

Exmo. Sr.
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA-DF

Av. Roberto Pedro Prudêncio - CEP: 88790-000, Bairro Esperança, Laguna/SC

Fone: (48) 3647-7500 - E-mail: contato@camaradelaguna.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA
PAÇO REPÚBLICA CATHARINENSE "ROBERTO PEDRO PRUDÊNCIO"

Moção Nº 0017/2021

Senhores Vereadores:

Na forma regimental, depois de ouvido o Plenário e se aprovado, REQUEIRO seja encaminhado ao: **Presidente do Senado Federal Sr. Rodrigo Pacheco e aos demais Senadores de Santa Catarina: Sr. Dário Berger, Sr. Esperidião Amim e Sr. Jorginho Mello** a seguinte proposição:

Solicitamos a Vossa Excelência e demais Senhores, que se manifestem contra as Medidas Provisórias 1045/2021 e 3914/2021.

JUSTIFICATIVA: Considerando o tema proposto em tais medidas, o acesso à justiça se tornará limitado, alterando não somente a gratuidade aos processos para as perícias médicas judiciais.

Em primeiro plano, vale lembrar que quando a Medida Provisória 1.045 foi editada pelo Poder Executivo, em 28.4.2021, com apenas 25 artigos, esta tinha por objetivo, tão-somente, instituir o novo programa emergencial de manutenção do emprego e da renda, além de trazer medidas de combate para o enfrentamento do estado de calamidade, decorrente do coronavírus. Contudo, após as inúmeras emendas oferecidas ao texto original, a Medida Provisória passou a ter 93 artigos, tratando-se, na verdade, de uma continuação da reforma trabalhista iniciada pela Lei 13.467/17, de forma mais ampla e aprofundada.

Desse modo, o trabalhador não terá os direitos trabalhistas, e nem previdenciários, mas sim uma bolsa auxílio que não irá ultrapassar a quantia de meio salário-mínimo, além de um vale transporte, fragilizando ainda mais a relação, fazendo com que se torne ainda mais escassa.

Nas palavras do Professor Guilherme Guimarães Feliciano e Rodrigo Trindade, "*a tentativa de inserir temas estranhos ao texto original de medida provisória não é nova. O STF já teve oportunidade de reconhecer a inadequação do procedimento, por agredir expressos dispositivos da Constituição. No julgamento da ADI n 5.127, declarou-se que a prática dos 'jabutis' viola o devido processo de tramitação legislativa e descumprir o compromisso democrático anotado na Constituição.*".

Nesse sentido, se alude o repúdio ao tema em questão proposto na Medida Provisória 1.045, pelo fato de não ter havido o amplo debate entre os trabalhadores, empregadores e o governo. Ainda sobre, a aprovação vai limitar muito o acesso à Justiça, em vez que o risco de sucumbência e custas afastará os litigantes, ou seja, três salários mínimos de renda familiar não pode ser o limite objetivo para todos os casos.

Em relação ao tema, Projeto de Lei (PL) 3914/2020, o projeto define que a perícia gratuita seja disponibilizada somente para os trabalhadores de baixa renda, que possuam renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo e sejam beneficiários da Justiça Gratuita. Em

Av. Roberto Pedro Prudêncio - CEP: 88790-000, Bairro Esperança, Laguna/SC

Fone: (48) 3647-7500 - E-mail: contato@camaradelaguna.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA
PAÇO REPÚBLICA CATHARINENSE "ROBERTO PEDRO PRUDÊNCIO"

meados, a proposta prevê que o segurado seja responsável por custear a perícia médica em ações contra o INSS a partir de 2022.

O projeto de lei considera pessoa pertencente à família de baixa renda aquela que comprove renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos. Assim, se preenchidos os requisitos cumulativos, o autor da ação em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) estará isento do pagamento de uma perícia, mas não das demais, isso porque a pretensa norma veiculada pelo parágrafo sétimo do Projeto de lei nº 3914/2020, deixa claro que *"em qualquer caso, somente haverá pagamento pelo poder público de uma perícia por processo, independentemente de ter o feito tramitado em mais de uma instância julgadora"*.

Tal situação que implicará em graves ameaças ao direito de acesso à justiça, à produção da prova e à própria gratuidade da justiça, todos esses direitos constitucionais que serão violados com a aprovação do PL 3914/2020.

Ademais, sendo aprovado, esse texto não resolverá o problema da escassez orçamentária para o pagamento dos honorários médicos periciais, ou seja, na verdade irá criar novos problemas como massificar a judicialização, uma vez que desde 2018 aumentou bastante o número de ações por causa do pente-fino.

Logo, tais medidas provisórias devem ser rejeitadas, pois caso exista necessidade de nova perícia pela baixa qualidade da primeira, ou pelo tempo decorrido entre a realização da perícia e o julgamento da lide, caberá ao autor da ação mesmo sendo beneficiário da Justiça gratuita e enquadrado como pertencente a família de baixa renda, o adiantamento dos honorários periciais.

Por fim, apresento a presente MOÇÃO DE APOIO para rejeitar as medidas provisórias 1045/2021 e 3914/2021, visto que a intenção de buscar eliminar custos orçamentários na verdade está atuando na via reversa, pois se as perícias administrativas fossem melhores equipadas e realizadas em conformidade com a realidade do segurado, seriam menores as buscas pela ação judicial, solicitando voto contrário à matéria pelos senador presidente e membros da bancada de senadores catarinense.

Luiz Otávio Pereira
Vereador

Anderson Silveira de Souza
Vereador

Deise Daiana Xavier Cardoso
Vereadora

Av. Roberto Pedro Prudêncio - CEP: 88790-000, Bairro Esperança, Laguna/SC

Fone: (48) 3647-7500 - E-mail: contato@camaradelaguna.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA
PAÇO REPÚBLICA CATHARINENSE "ROBERTO PEDRO PRUDÊNCIO"

Edi Goulart Nunes
Vereador

Eduardo Nacif Carneiro
Vereador

Gustavo Cypriano dos Santos
Vereador

Kleber Roberto Lopes Rosa
Vereador

Nadia Tasso Lima
Vereadora

Rhoomening Souza Rodrigues
Vereador



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1579.2021-PRESID

Brasília, 31 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rhoomening Souza Rodrigues**
Presidente da Câmara Municipal de Laguna/SC
contato@camaradelagun.sc.gov.br

Assunto: Medidas Provisórias nº 1045 e 3914, de 2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do vosso expediente, datado de 25 de agosto do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)



Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 53/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.049371/2021-02
2. PL nº 823 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050915/2021-71
3. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050832/2021-81
4. PLC nº 44 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.058116/2021-42
5. PL nº 5222 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060675/2021-12
6. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.060453/2021-08
7. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086005/2021-26
8. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087580/2021-19
9. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.087848/2021-40
10. PL nº 1869 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085567/2021-52
11. PL nº 2465 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087371/2021-01
12. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085688/2021-02
13. PL nº 5178 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087145/2021-11
14. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087845/2021-14
15. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085696/2021-41
16. PL nº 1984 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087153/2021-68
17. PEC nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087847/2021-03
18. PL nº 1984 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088263/2021-47
19. RQS nº 1924 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084952/2021-82
20. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085559/2021-14
21. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.088413/2021-12
22. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.088013/2021-15
23. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.087386/2021-61
24. VET nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088005/2021-61
25. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089092/2021-73



26. PLS nº 248 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.089248/2021-16
27. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089148/2021-90
28. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089154/2021-47
29. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
30. PL nº 3914 de 2010. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
31. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.0892212/2021-33
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.089205/2021-31
33. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.088410/2021-89
34. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085561/2021-85
35. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089372/2021-81
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.089638/2021-96
37. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085059/2021-74
38. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089073/2021-47
39. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089083/2021-82
40. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089655/2021-23
41. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089622/2021-83
42. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090331/2021-38
43. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087374/2021-36
44. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088021/2021-53
45. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088411/2021-23
46. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089613/2021-92
47. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088024/2021-97
48. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089078/2021-7
49. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088412/2021-78

Secretaria-Geral da Mesa, 08 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

